



*Centro de Informação de Consumo
e Arbitragem do Porto*

TRIBUNAL ARBITRAL DE CONSUMO

Processo n.º 1463/2015

Requerente: Júlio

Requerida: SA

1. Relatório

1. O requerente, alegando ter comprado à requerida, pelo preço de € 689,00, um Iphone 5, que entretanto revelou alguns defeitos, pede que se declare resolvido o contrato e se condene a requerida a restituir o preço.

2. A requerida apresentou contestação oral, onde defende a improcedência da acção.

3. Ambas as partes dispensaram o tribunal da exigência de fundamentação da sentença, nos termos do art. 42.º/3 da Lei da Arbitragem Voluntária.

2. Decisão

Resultando da análise do material probatório disponível nos autos (documentos e declarações das partes) que não se acham verificados os pressupostos constitutivos do direito invocado pelo requerente (direito previsto no art. 4.º do Decreto-Lei n.º 67/2003, de 08 de Abril), julgo a acção totalmente improcedente, absolvendo a requerida do pedido.

Notifique-se

Porto, 04 de Novembro de 2015

O Juiz-árbitro

(Paulo Duarte)

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

Rua Damião de Góis, nº 31 loja 6 - 4050-225 Porto - Tel. 225029791 / 225508349 Fax 225026109
email: cicap@mail.telepac.pt www.cicap.pt



CENTROS
DE ARBITRAGEM